



2020/2007(INI)

11.1.2021

PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre o impacto das normas da UE na livre circulação de trabalhadores e serviços: a mobilidade dos trabalhadores no interior da UE como ferramenta para fazer coincidir as necessidades e as competências do mercado de trabalho (2020/2007(INI))

Relator de parecer: Morten Løkkegaard

(*) Comissão associada – artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que a Diretiva Serviços, a Diretiva Qualificações Profissionais (DQP) e a Diretiva Teste de Proporcionalidade estabelecem as disposições que asseguram o bom funcionamento do mercado interno, garantindo simultaneamente um elevado nível de proteção para os trabalhadores e os consumidores;
- B. Considerando que a DQP procura expressamente permitir que os profissionais trabalhem ou se estabeleçam em qualquer parte da União e facilitar o acesso dos trabalhadores de certas profissões a um emprego noutro Estado-Membro, facilitando a mobilidade laboral no interior da UE, ao passo que a Diretiva Serviços visa alcançar a livre circulação de serviços; que o potencial do mercado único pode ser melhorado através da eliminação de obstáculos injustificados à livre circulação de serviços e trabalhadores; que a livre circulação de trabalhadores é um princípio fundamental da União Europeia, um direito de todos os cidadãos e essencial para o bom funcionamento do mercado interno; que a mobilidade laboral deve ser livre, equitativa e baseada em direitos claramente definidos;
- C. Considerando que o reconhecimento mútuo de competências e de qualificações é essencial para apoiar a mobilidade, a aprendizagem ao longo da vida e as oportunidades de carreira para todas as pessoas em toda a UE, incluindo as portadoras de deficiência, contribuindo assim para a livre circulação de trabalhadores e serviços e para o bom funcionamento do mercado único; que a carteira profissional europeia reforça a segurança da mobilidade profissional e cria um quadro para um reconhecimento mais simples, mais rápido e mais transparente das qualificações;
- D. Considerando que, em resposta à pandemia de COVID-19, a Comissão publicou orientações relativas ao exercício da livre circulação de trabalhadores, que estabelecem os princípios para uma abordagem integrada da gestão eficaz das fronteiras internas, a fim de proteger a saúde pública, preservando simultaneamente a integridade do mercado interno, e que o Conselho aprovou uma recomendação sobre a abordagem coordenada das restrições à livre circulação, a qual visa aumentar a transparência e a previsibilidade da livre circulação em toda a UE, tanto para os cidadãos como para as empresas;
- E. Considerando que a crise económica causada pela pandemia de COVID-19 não tem precedentes; que a recuperação económica poderia ser facilitada através da exploração de todo o potencial do mercado único, reforçando a livre circulação de trabalhadores e serviços e fazendo pleno uso do reconhecimento mútuo das qualificações profissionais e da liberdade de prestação de serviços ao abrigo da Diretiva Serviços;
- F. Considerando que as diferentes opções regulamentares, tanto a nível europeu como a nível nacional, a transposição e execução imperfeitas e inadequadas da legislação existente e os obstáculos injustificados criam lacunas na aplicação e afetam a livre circulação de trabalhadores e serviços;
- G. Considerando que um mercado único com elevados padrões sociais e ambientais, serviços

de qualidade e concorrência leal serve os interesses de todas as partes interessadas;

- H. Considerando que a recuperação económica da crise causada pela pandemia de COVID-19 deve estar em conformidade com as orientações estabelecidas no Pacto Ecológico Europeu;
1. Salaria que, na atual crise sanitária, a livre circulação de trabalhadores no domínio dos serviços de saúde demonstra os benefícios da DQP, especialmente tendo em conta os seus elementos digitais e eficácia comprovada em termos de facilitação da mobilidade dos trabalhadores¹; sublinha, além disso, que a legislação existente relativa às condições de trabalho, ao acesso aos direitos sociais e à saúde e segurança, especialmente para os trabalhadores sazonais e transfronteiriços, deve ser respeitada de modo a garantir a igualdade de tratamento quando os trabalhadores exercem os seus direitos à livre circulação; recorda que o objetivo da DQP é facilitar aos profissionais a prestação dos seus serviços em toda a Europa, garantindo simultaneamente a proteção dos consumidores e a saúde e segurança públicas, o que é particularmente importante durante a crise pandémica;
 2. Salaria a importância da circulação livre e segura de trabalhadores e serviços para superar a recessão e a subida das taxas de desemprego causadas pela pandemia de COVID-19; reitera que uma maior eliminação dos obstáculos injustificados no mercado único é essencial para beneficiar plenamente do seu potencial, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção dos consumidores; lamenta que o plano de recuperação proposto pela Comissão careça de ambição no que diz respeito à circulação de trabalhadores e serviços e não reconheça plenamente a sua importância como instrumento de recuperação económica;
 3. Salaria que algumas decisões de certos Estados-Membros em matéria de restrições de viagem devido à COVID-19 criaram incerteza tanto para os consumidores como para as empresas e, em especial, para os trabalhadores transfronteiriços; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a reforçar a coordenação dessas medidas para defender os princípios do mercado único e a preparar-se para a eventualidade de futuras vagas, a fim de proteger as empresas e os consumidores, bem como a mobilidade segura dos trabalhadores; insta a Comissão a recolher e a apresentar de forma exaustiva todas as informações pertinentes, incluindo todas as obrigações e restrições em matéria de saúde e segurança nos Estados-Membros;
 4. Sublinha que, sempre que possível, a mobilidade dos profissionais deve ser assegurada; salienta, além disso, a necessidade de eliminar os obstáculos injustificados à prestação de serviços de cuidados de saúde transfronteiriços, reconhecendo simultaneamente a natureza especial dos serviços de saúde e assegurando um elevado nível de cuidados de saúde a todos os cidadãos da UE; sublinha o valor da melhor aplicação das regras existentes, da coordenação e promoção das melhores práticas entre os Estados-Membros e da mobilidade transfronteiriça dos profissionais de saúde;
 5. Observa que os trabalhadores têm a possibilidade de circular livremente em toda a União; insta, no entanto, os Estados-Membros a aplicar plenamente e a melhor fazer

¹ M. Koumenta e M. Pagliero, «Measuring Prevalence and Labour Market Impacts of Occupational Regulation in the EU», 2016, p. 88.

cumprir a legislação em vigor, como a Diretiva (UE) 2018/957, recentemente revista, relativa ao destacamento de trabalhadores, a fim de sustentar a clareza jurídica, reduzir os obstáculos injustificados aos prestadores de serviços transfronteiriços, garantir a livre mobilidade dos trabalhadores e a proteção efetiva dos seus direitos na UE, em benefício dos trabalhadores, dos cidadãos e da economia da UE na sua globalidade;

6. Recorda a introdução da carteira profissional europeia nos termos da legislação da UE² para reduzir os encargos administrativos do reconhecimento de qualificações e melhorar o sistema de reconhecimento de qualificações para certas profissões; refere o seu papel eficaz na promoção da mobilidade dos trabalhadores entre Estados-Membros³ e insta a Comissão a avaliar e alargar a utilização da carteira profissional europeia a outras profissões, a fim de propor uma via célere e simples para o reconhecimento das qualificações dos trabalhadores na UE e de eliminar os obstáculos injustificados que privam os cidadãos de empregos, os consumidores de escolhas e os empresários de oportunidades no mercado único;
7. Lamenta o acesso insuficiente à informação relativa à mobilidade dos serviços e sublinha que as informações disponíveis apenas nos sítios Web oficiais nacionais são muitas vezes fornecidas em apenas algumas línguas e têm um âmbito limitado; sublinha que deve ser melhorado o acesso à informação, nomeadamente sobre as convenções coletivas nacionais, quando aplicável e pertinente; insta as autoridades nacionais e da UE competentes a tomar medidas adequadas para criar um único modelo para os sítios Web oficiais a nível nacional e a torná-los compatíveis com o Portal Digital Único, a fim de facilitar o acesso a informações relevantes entre os Estados-Membros;
8. Recorda que as profissões regulamentadas representam até 22 % da mão de obra na UE e abrangem muitos setores cruciais, como a saúde, os serviços sociais, os serviços às empresas, a construção, os serviços de rede, os transportes, o turismo, o imobiliário, os serviços públicos e o ensino⁴.
9. Salaria que, embora os Estados-Membros tenham o direito de regulamentar determinadas profissões para efeitos da proteção de interesses públicos, como a segurança pública, a segurança e a saúde, ou da proteção dos consumidores, dos trabalhadores e do ambiente, devem respeitar, ao exercerem este direito, os limites dos princípios da não discriminação e da proporcionalidade, tal como expressamente estipulado na Diretiva Teste de Proporcionalidade; insta a Comissão a prestar assistência estruturada e a fornecer orientações aos Estados-Membros sobre como realizar avaliações *ex ante* da proporcionalidade das novas disposições nacionais em matéria de serviços, em conformidade com a Diretiva Teste de Proporcionalidade;

² Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013.

³ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a aplicação de determinados elementos novos introduzidos pela Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»), (COM(2020)0191).

⁴ Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de janeiro de 2018, sobre a aplicação da Diretiva 2005/36/CE no que diz respeito à regulamentação e à necessidade de reforma dos serviços profissionais, JO C 458 de 19.12.2018, p. 70.

10. Insta os Estados-Membros a simplificar os procedimentos administrativos, de modo a facilitar a obtenção mais rápida possível dos documentos eletrónicos necessários para a prestação de serviços transfronteiriços;
11. Recorda a harmonização alcançada em várias profissões através do reconhecimento mútuo inspirado na DQP; salienta que os Estados-Membros devem voltar a ponderar e coordenar as regras que regem os requisitos relativos à entrada e ao exercício em relação a atividades ou profissões específicas;
12. Sublinha que, de acordo com o Painel de Avaliação do Mercado Único de 2020, são necessárias mais melhorias para assegurar a livre circulação de profissionais, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento das qualificações profissionais;
13. Relembra que os princípios da Diretiva Serviços e da DQP facilitam a livre circulação de serviços; considera que a atualização contínua do anexo V da DQP, que enumera todas as qualificações que cumprem os requisitos mínimos, pode beneficiar ainda mais os profissionais na UE; insta os Estados-Membros a estender o reconhecimento mútuo a mais níveis de ensino e formação, sem baixar as exigências em termos do ensino nacional, e a melhorar ou implementar os procedimentos necessários o mais rapidamente possível; exorta a Comissão a reforçar a sua cooperação com os Estados-Membros e a intensificar os esforços de aplicação da legislação no que diz respeito tanto à legislação em matéria de livre circulação dos trabalhadores como à proteção da saúde e da segurança destes, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
14. Incentiva a Comissão a cooperar com os Estados-Membros para assegurar a plena implementação e aplicação das normas existentes; insta a Comissão e os Estados-Membros a encurtar o procedimento de apresentação de queixas, a fim de assegurar que as questões relevantes do ponto de vista do utilizador final sejam tratadas de forma rápida e eficiente; solicita que sejam avaliados mecanismos de resolução alternativa e que sejam aplicados, sem demora injustificada, processos por infração, em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), sempre que forem detetadas infrações à legislação pertinente ou implementados encargos injustificados e desproporcionados; insta a Comissão a monitorizar regularmente os obstáculos administrativos no mercado interno e a formular recomendações aos Estados-Membros sobre a sua eliminação, se for caso disso; apoia o plano de ação a longo prazo da Comissão para melhorar a aplicação e o cumprimento das regras do mercado único; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que dediquem recursos adicionais à melhoria do sistema SOLVIT, como ferramenta para a rápida resolução dos problemas administrativos no mercado único; solicita à Comissão que aumente o seu apoio aos Estados-Membros na transposição da legislação da UE para assegurar uma interpretação correta e harmonizada, e toma nota da intenção da Comissão de criar um instrumento de comunicação dos obstáculos ao mercado único no âmbito do Portal Digital Único, permitindo que os cidadãos e as empresas comuniquem anonimamente quaisquer obstáculos regulamentares com que se deparam no exercício dos seus direitos no mercado interno⁵;

⁵ Comunicação da Comissão, de 10 de março de 2020, intitulada «Plano de Ação a Longo Prazo para Melhorar a Aplicação e o Cumprimento das Regras do Mercado Único» (COM(2020)0094).

15. Insta a Comissão a reforçar os balcões únicos e o Portal Digital Único, sempre que adequado, e a fornecer orientações destinadas a ajudar os Estados-Membros a simplificar os procedimentos, em particular para as PME, conforme previsto na Diretiva Serviços; insta os Estados-Membros a garantir o cumprimento dos requisitos de disponibilização de informações e procedimentos em linha para a utilização eficaz de tais instrumentos a fim de fornecer aos trabalhadores, aos consumidores e às empresas informações exatas e facilmente acessíveis sobre os seus direitos e as suas obrigações em matéria de livre circulação no mercado único, prestando especial atenção aos grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência; recorda a necessidade de acelerar a modernização da administração pública para que possa comunicar digitalmente com os cidadãos e as empresas; salienta a importância da digitalização, devido à crescente mobilidade dos trabalhadores e dos serviços; considera que as ferramentas digitais concebidas para facilitar a mobilidade dos trabalhadores e dos serviços, bem como o intercâmbio de informações entre os diferentes sistemas de segurança social, como o formulário digital do documento portátil A1, irão contribuir para melhorar a proteção dos trabalhadores, reduzir os encargos administrativos e melhorar a cooperação e execução entre os Estados-Membros;
16. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a assegurar que todos os procedimentos relevantes de acesso ao mercado de serviços sejam coordenados de forma eficiente pelas autoridades competentes no Estado-Membro responsável e que os prestadores de serviços sejam devidamente informados, a fim de garantir o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, incluindo condições de emprego proporcionadas e as condições que os Estados-Membros aplicam em conformidade com o direito da União; apela, por conseguinte, a uma maior promoção, aplicação e execução do Quadro Europeu de Qualificações, a fim de garantir um instrumento de reconhecimento amplamente utilizado em toda a União Europeia;
17. Considera que é necessário continuar a desenvolver o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), alargando as funções disponíveis, a fim de facilitar o trabalho das autoridades nacionais; solicita, por conseguinte, à Comissão que crie estruturas de apoio adequadas nos domínios da formação e da assistência técnica, de modo a que todas as vantagens do sistema em termos de eficácia possam ser concretizadas.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	11.1.2021
Resultado da votação final	+: 37 -: 4 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Alex Agius Saliba, Andrus Ansip, Pablo Arias Echeverría, Alessandra Basso, Brando Benifei, Adam Bielan, Hynek Blaško, Biljana Borzan, Vlad-Marius Botoș, Markus Buchheit, Anna Cavazzini, Dita Charanzová, Deirdre Clune, David Cormand, Carlo Fidanza, Alexandra Geese, Sandro Gozi, Maria Grapini, Svenja Hahn, Virginie Joron, Eugen Jurzyca, Arba Kokalari, Kateřina Konečná, Andrey Kovatchev, Jean-Lin Lacapelle, Morten Løkkegaard, Adriana Maldonado López, Antonius Manders, Beata Mazurek, Leszek Miller, Dan-Ștefan Motreanu, Anne-Sophie Pelletier, Miroslav Radačovský, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Kim Van Sparrentak, Marion Walsmann, Marco Zullo
Suplentes presentes no momento da votação final	Marc Angel, Krzysztof Hetman, Sándor Rónai

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

37	+
EPP	Pablo Arias Echeverría, Deirdre Clune, Krzysztof Hetman, Arba Kokalari, Andrey Kovatchev, Antonius Manders, Dan-Ștefan Motreanu, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Marion Walsmann
S&D	Alex Agius Saliba, Marc Angel, Brando Benifei, Biljana Borzan, Maria Grapini, Adriana Maldonado López, Leszek Miller, Sándor Rónai, Christel Schaldemose
RENEW	Andrus Ansip, Vlad-Marius Botoș, Dita Charanzová, Sandro Gozi, Svenja Hahn, Morten Løkkegaard
GREENS/EFA	Anna Cavazzini, David Cormand, Alexandra Geese, Kim Van Sparrentak
ECR	Adam Bielan, Carlo Fidanza, Eugen Jurzyca, Beata Mazurek
NI	Miroslav Radačovský, Marco Zullo

4	-
ID	Virginie Joron, Jean-Lin Lacapelle
THE LEFT	Kateřina Konečná, Anne-Sophie Pelletier

3	0
ID	Alessandra Basso, Hynek Blaško, Markus Buchheit

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções